

LEI COMPLEMENTAR no. 80, de 20 de outubro de 1997

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil, e as contratações de pessoal para atender convênios e executar obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições desta Lei aplicam-se também às entidades da Administração Indireta, no que couber.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - interrupção ou iminência de paralisação dos serviços de água e esgoto;
- VIII - interrupção ou iminência de paralisação das atividades de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazos determinados e compatíveis à cada situação, com vigência máxima de seis meses.

PARÁGRAFO 1º - Ficam excluídos os cargos de médico, funcionários do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto, Vigilância Sanitária e funcionários do Departamento de Educação, cuja vigência máxima será de 12 (doze) meses.

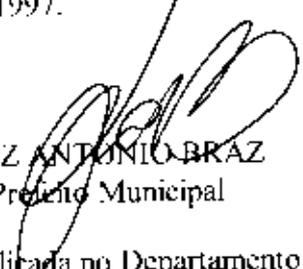
PARÁGRAFO 2º - Os servidores serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 4º - Para a execução direta de obras e atendimento aos convênios a Administração poderá contratar pessoas vinculadas à duração da relação de emprego aos períodos dos mesmos, desde que não ultrapassem o prazo prescrito no parágrafo 1º do artigo 3º.

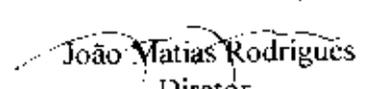
ARTIGO 5º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta e quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no município, assim também serão admitidas as despesas respectivas.

ARTIGO 6º - Os servidores admitidos e as pessoas contratadas na forma desta lei não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem os ordenar, ser designadas para funções diversas daquelas para as quais foram admitidas ou contratadas.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.227, de 28 de janeiro de 1993, 1.314 de 22 de agosto de 1994, 1.444, de 26 de junho de 1997 e a Lei Complementar nº 76, de 29 de agosto de 1997.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor